

tramitou em favor do requerente, tais como laudos médicos, valores pagos, dentre outros;

b) Inversão do ônus da prova, tendo em vista a inquestionável incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor, bem como ante a hipossuficiência do autor;

c) Designação de audiência conciliatória, com a consequente citação/intimação da requerida para comparecer ao referido ato e, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena das cominações legais;

d) Julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova;

e) Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte autora, equivalente a **32,9 salários mínimos**, o que corresponde atualmente a **12.500,00** que deverá ser regularmente corrigido monetariamente, desde o inadimplemento do Ré;

f) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

Dá-se a causa o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Pede deferimento.

Campo Maior-Pí, 30 de Maio de 2008

FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA
OAB/CE, Nº 11.064

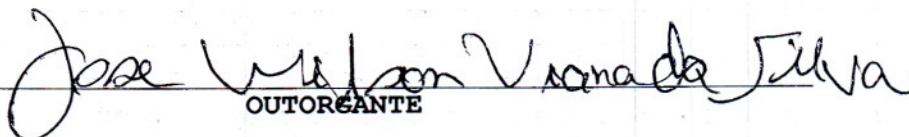
PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE	José Wilson Viana da Silva		
Nacionalidade	Brasileira	Natural	
Estado Civil	Casado	RG n°	2.054.293
Profissão	Lavrador	CPF n°	782.48.013-87
Endereço	Lc. Cachoeira		
Bairro	Zona Rural	CEP	63.330-000
Município/UF	São Miguel do Tapuio - PI		

OUTORGADO: FRANCISCO AÍRTON CAVALCANTE DA COSTA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/CE, sob N°11. 064, com escritório na Cidade de Teresina-PI, na Av. Miguel Rosa.

Poderes: confer(em) em ambos, gerais e ilimitados poderes para foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, propor Ação Previdenciária contra INSS, afim de realizar benefício, Propor Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório DPVAT, de propor quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, , requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e constas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações de perícias, bem como arguir suspensão, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, denunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquias ou entidades paraestatal, propondo ação competente em que o(s), na condição de reclamado(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reservas de poderes se assim lhe convier, **contratando, nesta oportunidade já os honorários advocatícios no percentual de 30% sobre o valor a que tiver direito o outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.**

_____, ____ de _____ de 2008.


OUTORGANTE

DECLARAÇÃO

DECLARANTE	José Wilson Viana da Silva		
NACIONALIDADE	Brazileira	Natural	
Estado Civil	casado	RG n°.	
Profissão	Lavrador	CPF n°.	
Endereço	Lc. Cachoeira		
Bairro	Zona Rural	CEP	
Município/UF	São Miguel do Taperoá - PI		

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as ~~custas processuais~~ e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na lei nº 1.060/50.

_____/____/____ de _____ de 2008

José Wilson Viana da Silva
DECLARANTE



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO



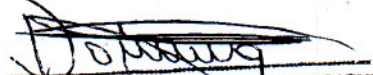
CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada e por ser a expressão da verdade que, dando busca nos livros de registros de ocorrências desta Delegacia de Polícia, foi encontrado registrado na folha número 032-V, a Ocorrência de número 060/2007, natureza: Acidente Automobilístico, que tem o seguinte teor: Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, nesta cidade de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, na Delegacia de Polícia, onde presente se encontrava o Sr. DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA CAP. "QOAPM", respondendo pelo expediente desta Delegacia, **ai, compareceu o Sr. JOSÉ WILSON VIANA DA SILVA**, brasileiro, piauiense de São Miguel do Tapuio, casado, lavrador, nascido em 20.07.1977, RG nº 2.054.293 SSP-PI, CPF nº 782487013-87, filho de Elias Alves da Silva e de Maria Ferreira Viana, residente localidade cachoeira, deste município, para prestar **QUEIXA DE QUE** no dia 14.11.2004, por volta das 03:00 horas, quando o depoente trabalhava no veículo: TRATOR AGRICOLA, NEW HOLLAND, TL-90, 4X4, 90 HP, 04 CILINDRO, SÉRIE 94174, CHASSI nº 271964, quando o depoente ia desta cidade de São Miguel do Tapuio, em direção a localidade Mãe D'água, deste município, onde o depoente iria trabalhar, chegando na localidade Mãe D'água, já citada, quando o depoente estava trabalhando no citado trator, batendo palha, o depoente escorregou em cima do citado trator caiu e ficou empenhado no mesmo, quase que dentro da maquina de bater palha, sendo que a maquina de bater palha pegou o mesmo pelo meio, sendo que os colegas de trabalho do mesmo o socorreram e conduziram o mesmo para o Hospital Getulio Vargas, na cidade de Teresina - PI, onde foi atendido pelo medico plantonista, do Hospital acima citado, onde o mesmo passou por algumas intervenções cirúrgicas, ficando sem alguns de seus membros. Conforme laudo médico que segue em anexo. As informações acima citadas foram prestadas pelo queixoso, para tanto ficam documentadas.

Faz esta queixa a fim de produzir seus efeitos legais diante da lei.
Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

São Miguel do Tapuio, 17 de julho de 2007.


Domingos de Sousa Bezerra - CAP. QOAPM
Delegacia de Polícia

TR.277 - PAGAMENTO POR CONTA DE TERCEIROS
19/11/2007 11.31.31 1141-13119 9340989 0189
1141-X 78248701387 JOSE WILSON VIANA DA SILVA
FONTE PAGADORA: FEDERACAO NACIONAL EMPRES
• VALOR CPME..... 10,26
VALOR A PAGAR..... R.689,74



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

CONVÊNIO DO SEGURO DE DPVAT

PREZADO(A) SENHOR(A)

REF.: SINISTRO N. - 2007/187864-01
VITIMA - JOSE WILSON VIANA DA SILVA
SEGURADORA - 6912 - CONAPP CIA. NACIONAL DE SEGUROS

EM RELACAO AO SINISTRO ACIMA REFERENCIADO, COMUNICAMOS
QUE APOS A ANALISE DA DOCUMENTACAO APRESENTADA, FOI
DETECTADA A NECESSIDADE DE INFORMACOES COMPLEMENTARES,
RAZAO PELA QUAL ESTA SENDO INTERROMPIDO O PRAZO
REGULAMENTAR PARA O PAGAMENTO DA INDENIZACAO.

PEDIMOS AGUARDAR NOVO PRONUNCIAMENTO, O QUE OCORRERA
TAO LOGO SEJAM CONCLUIDAS AS AVERIGUACOES CABIVEIS.

ATENCIOSAMENTE,

FEDERACAO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZACAO

CONVENIO DPVAT

C/C SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

Recbi o mandado para dar cumprimento.

Qui: 06/11/08

35
C

+

CIENTE DA Audiência

Qui: 06/11/08

+



PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO MAIOR – PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Siqueira Campos, 372 – Centro – Fone: (86) 3252-3882

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 9987/08

BRADESCO SEGUROS S/A, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
END: AV. DEMERVAL LOBÃO, 756 - CENTRO
CAMPO MAIOR-PI

Pela presente, fica V. Senhoria CITADO(A) para os termos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE JULGAMENTO ANTECIPADO**, conforme cópia anexa, proposta por **JOSÉ WILSON VIANA SILVA**, estando igualmente INTIMADO(A) a comparecer à sessão de conciliação e/ou audiência de instrução e julgamento perante este Juízo, no endereço acima citado, na data e horário abaixo mencionados:

DATA: 27/11/08

HORA: 11:30

O não comparecimento da parte requerida importará em revelia, reputando-se verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, proferindo-se julgamento de plano.

Fica de logo advertido, que não sendo obtida a conciliação, e não instituído o Juízo arbitral, realizar-se-á imediatamente audiência de instrução e julgamento, salvo se comprovadamente resultar prejuízo para a defesa, a teor do art. 27, da Lei 9.099/95.

Na oportunidade da realização da audiência supra, poderá, querendo, apresentar defesa escrita ou oral, bem como produzir as provas que assim desejar.

Campo Maior-PI, 06 de Novembro de 2008


Antônio Carlos Costa Rodrigues
Escrevente

Ref. Proc. nº. 9987/08

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me nesta data ao endereço da requerida declinado na inicial, situado na **Av. Demerval Lobão, 756 – Centro, nesta cidade**, e lá o gerente da agência, Abdoral Marques, se negou a receber a carta de citação/intimação alegando que não está autorizado para tanto, informando que a mesma tem endereço para correspondência na **Rua Barroso, 541-N, Centro, na Cidade de Teresina-PI, CEP:64.000-130**. Dou fé.

Campo Maior-PI, 13 de novembro de 2008.

Antonio Wilson Nunes Ferreira
Oficial de Justiça Especial
da Comarca de Campo Maior

Antonio Wilson Nunes Ferreira
Oficial de Justiça Designado

CONCLUSÃO

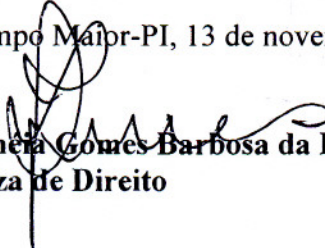
Aos 13 de NOVEMBRO de 2008
Faço estes autos conclusos
a MM Juiz de Direito
DESTA JUÍZADO

Serventuário(a)

Vistos etc.,

Cite-se a requerida via postal, com aviso de recebimento.

Campo Maior-PI, 13 de novembro de 2008.


Zilneia Gomes Barbosa da Rocha
Juíza de Direito